



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 48

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de março de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional .....	49
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	56
Ministério da Saúde .....	56
Ministério das Cidades.....	69
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes .....	83
Conselho Nacional do Ministério Público.....	84
Ministério Público da União .....	86
Poder Judiciário.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

### Presidência da República

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA N° 460, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO** da Controladoria-Geral da União, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo do Decreto n° 8.109, de 17 de setembro de 2012, e considerando os termos da Portaria CGU n° 245, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União para praticar, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, todos os atos administrativos relativos a:

I - concessão de anuênio, incorporação ou revisão de quintos e décimos, indenizações, assistência à saúde e outros benefícios conforme legislação vigente;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

II - vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal deste órgão;

III - remoção de servidores com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c" da Lei n° 8.112, de 1990;

IV - licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei n° 8.112, de 1990, exceto quando necessária autorização para afastamento do país; e,

V - concessão e revisão de abono permanência, aposentadorias e pensões.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Portaria n° 1.742, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II, o requerimento, após manifestação do titular da unidade, deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão Interna - DGI para decisão." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria SE/CGU n° 1.566, de 25 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

#### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

##### PORTARIA N° 127, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, o Grupo de Trabalho para a Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, com a finalidade de formular e propor Protocolo Padrão de Procedimentos para Atuação em Casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos da SDH/PR:

a) Coordenação Geral de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Coordenação Geral do Sistema de Garantia de Direitos, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Coordenação Geral de Convivência Familiar e Comunitária, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Justiça;

b) Ministério da Saúde;

c) Ministério da Educação;

d) Ministério do Desenvolvimento Social;

e) Instituto WCF - Brasil (Childhood Brasil);

f) Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF Brasil; e

g) Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Poderão ser convidados representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar órgãos, entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

##### DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de março de 2014

Processo n° 50300.001699/2012-61.

N° 3 - O **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa não comprovou o adimplemento integral do TAC n° 04/2012-GFN, DECIDE por aplicar a penalidade de multa pecuniária ao operador JOVERCY PEREIRA DE ARAÚJO, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela penalidade prevista no item "A", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "B", R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela penalidade prevista no item "C", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "D", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "E", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "F" e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "G", todas previstas na Cláusula Terceira do TAC, bem como a instauração de Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS, por irregularidades verificadas no Processo de Fiscalização n° 50300.001699/2012-61.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO